DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6723/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9901/2016
PROTOCOLO	: 1674691
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
JURISDICIONADA	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2016
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS
COMPROMITENTE	: MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2016** - (peça 05, fls. 24-55) e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 002/2016** – (peça 17, fls. 115-120).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 002/2016* encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação pública recai sobre o de estabelecimento de registro formal de preços da Administração Pública Municipal para a aquisição futura de madeiras serradas para atendimento da gerência de obras da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 24).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 35).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 116).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ª ICE-13279/2016** - (peça 19, fls. 125-130).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC–12822/2016** - (peça 20, fls. 131-132) opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 002/2016* foi instaurado de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, visando à aquisição futura de madeiras serradas para atendimento da gerência de obras da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado conforme consignado no Edital - (peça 05, fls. 24).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no Edital, item 13 - (peça 05, fls. 35).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira - (peça 17, fls. 116).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (peça 19, fls. 129), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos**:
> **a) Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 2/2016 realizado pelo Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal.

b) Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de nº 2/2016, assinada pelos promitentes contratantes: **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa Madeireira Melhor da Mata Ltda - me** (CNPJ nº 11.120.590/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal".

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (peça 20, fls. 132), *in verbis*:

> "Analisando a documentação apresentada, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica quanto à legalidade e regularidade do Pregão Presencial e formalização da Ata de Registro de Preços, uma vez que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Federal 8.666/93.
> ...
> Ante o exposto **opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata**, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes."

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 002/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 002/2016* nele fundamentada.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 002/2016** firmada entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, como compromissário, e, de outro lado, a Empresa **Madeireira Melhor da Mata Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 11.120.590/0001-02, representada pelo Senhor André Laerte Marciano, CPF/MF omisso, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator